



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Primavera do Leste
Departamento de Compras

Termo de Referência
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2021
Processo Administrativo nº. 23748.000881.2021-63

1. DO OBJETO

1. Aquisição de chapas de policarbonato, a fim de atender a demanda do IFMT campus Primavera do Leste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Chapa de policarbonato alveolar 6mm, não refletivo, medindo 1,05 x 6,00 x 6mm, na cor chumbo.	Unid.	26	R\$ 495,80	R\$ 12.891,06
02	Chapa de policarbonato alveolar 6mm, não refletivo, medindo 2,10 x 6,00 x 6m, na cor chumbo.	Unid.	30	R\$ 895,69	R\$ 26.870,70
03	Perfil "H" de união/junção 6mm, alumínio, 6m.	Unid.	46	R\$ 184,21	R\$ 8.473,66

2. Em caso de divergências existentes entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) no Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, disponível no seguinte link: <https://pdl.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/licitacoes-e-contratos-do-campus-pdl/>

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1. O IFMT campus Primavera do Leste tem aproximadamente 4.200m² de construção do prédio principal, e mais 1.200m² do bloco de laboratórios (prédio antigo) local este onde estão localizados os laboratórios referentes as materiais técnicas dos cursos ofertados no campus. Considerando a distância entre os dois prédios que é de aproximadamente 156m, atualmente o trajeto é percorrido pela comunidade acadêmica porém sem a devida cobertura da passarela que permite esse acesso, o que por diversas vezes tem causado transtornos aos usuários e prejuízos as atividades acadêmicas desenvolvidas no campus, por conta de intempéries climáticas, como incidência direta e excessiva da luz solar e águas das chuvas. Desse modo, algumas vezes por conta do período chuvoso tem havido prejuízo em relação a ausência de estudantes nas aulas, bem como as constantes reclamações por parte dos servidores em fazer esse trajeto sem a devida cobertura já citada. Ressaltamos que, essa aquisição está contemplando também o anseio da comunidade escolar quando da realização do planejamento participativo anual do campus.
2. Desta forma a presente aquisição terá a objetivo de servir como cobertura da passarela que liga o prédio sede x bloco de laboratórios para a comunidade a acadêmica e servidores. Importante neste contexto destacar a doação de madeiras pelo IFMT campus Sorriso, a qual está sendo trabalhada pela Coordenação de Atividades Auxiliares para serem transformadas em pergolados e estrutura para a respectiva cobertura. Melhorando assim a circulação no campus, bem como proporciona maior conforto e um ambiente mais agradável a comunidade. Destaca-se também que a mão de obra para construção do pergolado bem como sua cobertura será realizado por servidores do campus sem

nenhum custo para a administração.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1. Trata-se de aquisição de bem comum, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados do(a) do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa única, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às no seguinte endereço: Av. Dom Aquino, nº1.500 - Parque Eldorado - Primavera do Leste/MT - CEP: 78.850-000.
2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6. Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta da licitante adjudicada.
7. Será considerada transmitida a Autorização/Ordem de fornecimento; no caso de transmissão via e-mail, desde que não haja retorno de erro de transmissão e haja comprovação do envio para a caixa postal eletrônica indicada na proposta de preços.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A aquisição supracitada ocorrerá através de dispensa de licitação fundamentada na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, na forma eletrônica conforme institui a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento deste exercício conforme a seguir:

Gestão/Unidade: 26414/158970
Ação: 20RL
Fonte: 8100000000
PTRES: 171009
Elemento de Despesa: 33.90.30/24
Plano Interno: L20RLP0101N

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender às especificações descritas no item 01, deste documento.
2. Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta da licitante adjudicada.
3. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 40, da lei 14.133/2021. Devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto foi divisível, com vistas a ampliação da competitividade. Portanto o critério de julgamento será por itens individualizados, tendo em vista que a divisão do objeto é tecnicamente viável e não representa perda de economia de escala.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:
 1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

14.

$$I = (TX) I = (6 / 100)$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

14. DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
 1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
 7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou

profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 1. Valores unitários e totais conforme descrição da tabela item 1.1 deste termo de referência.
3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço total por item.
4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

1. O custo estimado da contratação é de R\$ 50.049,04 (cinquenta mil, quarenta e nove reais, e quatro centavos).
2. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Instituto Federal de Mato Grosso campus Primavera do Leste, pelo e-mail: cpl@pdl.ifmt.edu.br.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Não serão aceitos produtos/serviços que não tenham sido autorizados, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.
2. Em caso de divergências existente entre as especificações deste objeto descritas no Catalogo de Materiais (CATMAT) no Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, disponível no seguinte link: <https://pdl.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/licitacoes-e-contratos-do-campus-pdl/>
3. O aceite/aprovação dos produtos pelo IFMT – Campus Primavera do Leste não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao IFMT – Campus Primavera do Leste as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor).

Primavera do Leste/MT, 19 de novembro de 2021.

Responsabilidade pela elaboração do documento:

Dênis Alvares da Silva

Coordenador de Compras

Siape 2212247

PORTARIA 1376-2021 - RTR-SRDA-RTR-CG-RTR-GAB-RTR-IFMT, de 28 de junho de 2021

De acordo:

Vanderlei da Silva

Chefe de Administração e Planejamento

Portaria nº 2.068, 15 de setembro de 2015

Despacho do Ordenador de Despesas:

Considerando o cumprimento das exigências legais, bem como a necessidade e a importância dessa contratação, aprovo o presente Termo de Referência.

Dimorvan Alencar Brescancim

Diretor Geral/Ordenador de Despesas

IFMT campus Primavera do Leste

Siape 49395

Portaria nº. 739, de 19 de abril 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Denis Alvares da Silva, Coordenação de Compras - FG1 - PDL-COM**, em 19/11/2021 15:51:30.
- **Vanderlei da Silva, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - PDL-DAP**, em 19/11/2021 15:55:25.
- **Dimorvan Alencar Brescancim, DIRETOR GERAL - CD0002 - PDL-DG**, em 19/11/2021 16:07:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 268418

Código de Autenticação: 38a50c1371

